

## COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR

**Estudo Técnico Preliminar 16/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A contratação de beneficiários e organizações fornecedoras para o fornecimento de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS) tem por objetivo atender as necessidades de abastecimento do Órgão Provedor (OP) de vinculação (2º Batalhão de Suprimento - 2º B Sup) e das Organizações Militares (OM) apoiadas pelo Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) para a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, conforme art. 50, inciso IV, letra "g" da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Esta aquisição encontra respaldo legal no art. 12 da Portaria nº 01-SEF do Exército Brasileiro, que estabelece as diretrizes para aquisições desta natureza.

2.2. A contratação visa, ainda, atender ao disposto no Decreto nº 11.802/2023 e à Lei nº 14.628/2023, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade compra institucional, em conformidade com o disposto no item 7 do Boletim Técnico 30.416-01 (6ª Edição). Conforme determina o referido Boletim Técnico, a Chamada Pública para Compra Institucional da Agricultura Familiar (CP-CIAF) deve ser realizada para atender a demanda de todas as OM e cumprir o limite mínimo de 30% (trinta por cento) para aquisição de gêneros da agricultura familiar, previsto no Art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

2.3. A abertura deste processo licitatório pelo Comando da 2ª Região Militar justifica-se por três fatores principais: em primeiro lugar, pela necessidade de atender regularmente aos Serviços de Aprovisionamento em QS, assegurando o preparo das refeições diárias para a tropa, a alimentação durante o adestramento de recrutas e o sustento das guarnições de serviço; em segundo lugar, pelo cumprimento das determinações da Chefia de Suprimento conforme estabelecido no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log); e finalmente, pela adequação ao Plano Anual de Contratações, buscando as melhores condições econômicas e de qualidade para os gêneros alimentícios a serem adquiridos.

2.4. No contexto organizacional, as Regiões Militares representam importantes comandos territoriais, compostos por um comando central e diversas organizações militares com características operacionais distintas, conforme disposto no §1º do art. 11 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

2.5. O Comando da 2ª Região Militar, como parte integrante do Comando Militar do Sudeste (CMSE), possui destacada atuação na condução de atividades logísticas e administrativas relacionadas ao pessoal durante o período de paz. Entre suas atribuições específicas, destaca-se a responsabilidade pela realização centralizada dos pregões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios destinados as Organizações Militares sob sua jurisdição.

2.6. Como Grande Comando Territorial, a 2ª RM assume ainda a importante função de coordenar e consolidar as demandas de aquisição formuladas pelos diversos Órgãos de Direção Setorial (ODS), processando e integrando as informações fornecidas pelo respectivo Órgão Provedor de vinculação. Esta atribuição estratégica garante a eficiência e uniformidade dos processos logísticos em toda sua área de atuação, assegurando o perfeito alinhamento entre as necessidades operacionais e os mecanismos de aquisição disponíveis.

2.7. A pretendida aquisição envolve bens considerados comuns por possuírem padrão de qualidade definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6, XIII, da Lei 14.133/2021.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico - Classe I	Jorge Luiz Schiel Gigolotti

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### JUSTIFICATIVA PARA AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Os gêneros adquiridos consistem em artigos de subsistência. Esta denominação refere-se aos alimentos básicos que são recebidos, estocados e posteriormente distribuídos pelo órgão provedor da 2ª Região Militar, o 2º Batalhão de Suprimento, para as demais organizações militares abastecidas. Ficam de fora desta categoria itens complementares da dieta, como produtos hortifrutigranjeiros, temperos e artigos similares.

4.2. A listagem completa desses artigos, acompanhada de suas especificações detalhadas, consta em publicação oficial do Exército Brasileiro: o (EB40-C-30.403). Este documento, proposto pela Diretoria de Abastecimento e homologado pelo Comando Logístico mediante a Portaria nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020, foi divulgado em Separata no Boletim do Exército nº 42, datado de 16 do mesmo mês e ano. O material está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: [www.colog.eb.mil.br/index.php/legislacao-classe-i](http://www.colog.eb.mil.br/index.php/legislacao-classe-i)

4.3. Todas as especificações técnicas que demandadas no Termo de Referência para a aquisição dos itens estão integralmente alinhadas com as diretrizes do catálogo supracitado e de seus Boletins Técnicos anexos. Por sua vez, estes documentos possuem base legal na regulamentação federal pertinente à área de alimentos, expedida pelos órgãos competentes.

4.4. O 2º Batalhão de Suprimento, unidade provedora da 2ª Região Militar, conta com infraestrutura física e técnica especializada em seu Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB). Esta unidade possui capacidade para auditar a conformidade dos produtos por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Catálogo. A atividade de inspeção de alimentos no âmbito do Exército é regida pelas Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia (EB40-IR-30.402), também propostas pela Diretoria de Abastecimento e aprovadas pelo Comando Logístico via Portaria nº 149-COLOG, de 24 de agosto de 2020, com publicação no Boletim do Exército nº 35/2020, de 28 de agosto de 2020, igualmente acessível no site: [www.colog.eb.mil.br/index.php/legislacao-classe-i](http://www.colog.eb.mil.br/index.php/legislacao-classe-i)

#### ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.5. Não será aceita a entrega de produtos com prazos de validade que não estejam em estrita conformidade com os Boletins Técnicos de cada item, assim como gêneros alimentícios considerados impróprios para o consumo, de acordo com os anexos do Edital. Os Boletins Técnicos podem ser acessados em: [www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs](http://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs)

4.6. A contratada assume integral e exclusiva responsabilidade por todo o serviço de transporte necessário para a entrega dos itens. Esta responsabilidade abrange todos os custos e riscos inerentes à operação, incluindo, mas não se limitando a, carregamento, descarregamento, seguros e quaisquer outras despesas correlatas.

4.7. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia do 2º Batalhão de Suprimento realizará análises físico-químicas e microbiológicas por ocasião do recebimento provisório dos itens.

4.8. A coleta de amostras para análise será realizada durante o processo de descarregamento. A emissão do laudo técnico ocorrerá somente após a conclusão de todos os exames laboratoriais, os quais devem comprovar a conformidade do produto com as normas do CAEB e dos Boletins Técnicos aplicáveis.

4.9. A aceitação dos artigos está condicionada ao atendimento irrestrito de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, conforme definido no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e/ou nos Boletins Técnicos específicos de cada item objeto da licitação.

4.10. As amostras recolhidas para análise constituem ônus para a contratada. A empresa deve considerar as quantidades por lote de entrega e providenciar a reposição dos volumes extraídos, seja em entregas subsequentes ou incluindo-as na carga total contratada no momento da entrega, conforme diretrizes do Boletim Técnico BT 30.403-01 — Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência.

4.11. Em caso de discrepância entre as especificações constantes na Nota de Empenho, em qualquer campo do sistema ComprasNet, no catálogo de material do SIASG ou em anexo do Termo de Referência da licitação, as especificações do Termo de Referência prevalecem sobre todas as demais.

4.12. O recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exonera a contratada de sua responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual. Da mesma forma, a empresa responde subsidiariamente junto ao fabricante por vícios de identidade ou qualidade detectados durante o prazo de validade dos produtos.

4.13. Os itens devem ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, que devem conter todas as informações obrigatórias descritas minuciosamente nos Boletins Técnicos correspondentes.

4.14. Na hipótese de o contratado fracassar por duas oportunidades na execução do objeto, em desacordo com as condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, configurar-se-á sua imperícia para com o objeto contratual. Neste caso, a Administração Militar poderá rescindir o contrato de forma motivada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

4.15. Em situações onde houver conflito entre as determinações do CAEB e dos Boletins Técnicos (BT), as especificações contidas nos Boletins Técnicos devem prevalecer sobre as demais.

## 5. Requisitos de habilitação

### CONTEXTO E JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A definição dos critérios de habilitação e qualificação que se seguem neste edital é fundamentada na necessidade premente de garantir a segurança logística e a continuidade operacional do Comando da 2ª Região Militar.

5.2. Esta exigência é resultante de um histórico documentado de intercorrências críticas em processos licitatórios anteriores para aquisição de gêneros alimentícios, que expuseram a cadeia de suprimento a riscos intoleráveis e prejuízos concretos, tais como:

5.2.1. Ocorrências de ruptura no abastecimento devido ao descumprimento total ou parcial de contratos, impactando diretamente a alimentação do efetivo e a capacidade operativa da Organização Militar;

5.2.2. Recebimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, ocasionando a rejeição dos itens, custos logísticos adicionais e, sobretudo, colocando em risco a segurança alimentar e a regularidade do abastecimento das Organizações Militares apoiadas; e

5.2.3. A necessidade de abertura de processos administrativos para apuração de falhas e aplicação de sanções, desviando recursos humanos e materiais de suas finalidades principais e criando instabilidade no fluxo logístico.

5.3. Com vistas a fundamentar as medidas de qualificação e os critérios de habilitação, apresenta-se a seguir o histórico consolidado de sanções aplicadas pelo Comando da 2ª Região Militar, no período de 2022 a 2025, exclusivamente a fornecedores de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS). A tabela evidencia os motivos determinantes, a natureza das penalidades e os respectivos exercícios em que ocorreram, permitindo uma visão objetiva dos riscos já materializados na cadeia de suprimento.

Nº	FORNECEDOR	GÊNEROS	MOTIVO	OCORRÊNCIA	ANO
1	Empresa A		Falha ou fraude na execução do contrato	a) Impedimento de Licitar e Contratar	2022

			b) Multa		
2	Empresa B	Frigorificados	Inexecução total ou parcial do contrato	Suspensão temporária	2023
3	Empresa C		Inexecução contratual	Advertência	2024
4	Empresa D		Inexecução total ou parcial do contrato	Suspensão Temporária	2024
5	Empresa E - Sanção 1		Inexecução total ou parcial do contrato	a) Impedimento de Licitar e Contratar b) Multa	2024
6	Empresa E - Sanção 2		Inexecução total ou parcial do contrato	Suspensão Temporária	2024
7	Empresa F		Irregularidades na entrega	Advertência	2024
8	Empresa G		Inadimplemento contratual	Impedimento de Licitar e Contratar	2024
9	Empresa H		Inadimplemento parcial do contrato	Advertência	2025
10	Empresa I		Por descumprimento contratual e imperícia na execução do objeto. Atraso nas entregas	Advertência	2025
11	Empresa J		Inexecução contratual	Impedimento de Licitar e Contratar	2025
12	Empresa K		Inexecução total do contrato	Impedimento de Licitar e Contratar	2025
13	Empresa L		Atraso na entrega	Advertência	2025
14	Empresa M		Não Frigorificados	Inadimplemento parcial do contrato	a) Impedimento de Licitar e Contratar b) Multa
15	Empresa N	Atraso na entrega		Advertência	2023
16	Empresa O	Inexecução total do contrato		Impedimento de Licitar e Contratar	2024
17	Empresa P	Atraso na entrega		Advertência	2024
18	Empresa Q	Inexecução total do contrato		Impedimento de Licitar e Contratar	2025

5.4. A análise dos dados revela uma distribuição significativa das sanções por tipo de gênero. Do total de 18 ocorrências, 13 (72,2%) estão relacionadas a falhas na entrega de gêneros frigorificados, categoria que exige rigoroso controle de temperatura, cadeia de frio ininterrupta e acondicionamento especializado. Os 5 casos restantes (27,8%) referem-se a gêneros não frigorificados. Esta disparidade evidencia a maior complexidade e criticidade inerentes ao fornecimento de produtos perecíveis que demandam cadeia de frio, representando um risco significativamente elevado de inadimplemento contratual.

5.5. O levantamento demonstra um cenário crítico de inadimplemento contratual, com 18 ocorrências registradas entre 2022 e 2025, incluindo 9 casos de impedimento de licitar e contratar. A predominância de falhas no fornecimento de frigorificados (72,2% dos casos) aponta para a necessidade de critérios de qualificação técnica mais específicos para este segmento, incluindo comprovação de experiência robusta no manejo da cadeia de frio.

5.6. As principais causas para a aplicação de sanções são inexecução total ou parcial do contrato (10 casos), atrasos na entrega (4 casos) e irregularidades na execução. Nota-se ainda a reincidência de uma empresa, o que reforça a necessidade de mecanismos específicos de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a exigência de comprovação de capacidade pós-sanção.

5.7. Esses dados justificam o aprimoramento dos critérios de habilitação, visando à proteção do interesse público e à garantia da segurança logística e alimentar das Organizações Militares apoiadas, com ênfase especial na qualificação para fornecimento de gêneros frigorificados.

5.8. Tais experiências demonstram que é imperativo e de interesse público aprimorar os mecanismos de seleção de fornecedores que possuam capacidade técnica e econômico-financeira comprovada, assegurando que o objeto contratual seja executado com eficiência, regularidade e absoluta conformidade.

5.9. Os critérios estabelecidos a seguir visam, portanto, a proteção da administração pública contra futuras falhas, garantindo que apenas fornecedores idôneos e capacitados integrem o processo, de modo a preservar a integridade da cadeia logística do Comando da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.10. Para a habilitação, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento, no período de 12 (doze) meses, de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total da proposta.

5.11. A complexidade logística inerente ao fornecimento de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Subsistência justifica a exigência de comprovação de experiência mínima assegurando que a contratada possua estrutura adequada para entregas em larga escala. Essa medida se mostra essencial considerando a criticidade do abastecimento de gêneros alimentícios para as Organizações Militares apoiadas.

5.12. Essas exigências encontram respaldo legal no art. 67 da Lei 14.133/21, bem como no Acórdão 2.924/2019, que estabelece que é irregular exigir comprovação de quantitativo superior a 50% do total a ser contratado, salvo quando justificado pela natureza específica do objeto, devendo tais motivações constar expressamente no processo licitatório.

5.13. A exigência de comprovação de experiência exclusivamente para os itens de maior valor ou complexidade não garante que a empresa participante detenha a aptidão necessária para executar o objeto licitatório em sua totalidade. Dessa forma, a determinação contida no Termo de Referência possibilita verificar, de maneira mais abrangente, se o futuro contratado possui idoneidade técnica para fornecer adequadamente todos os produtos solicitados.

5.14. Ademais, a restrição da comprovação técnica a parcelas específicas do contrato pode mascarar deficiências operacionais do agricultores familiares fornecedores em componentes considerados menos relevantes, mas que igualmente demandam capacidade técnica específica. Essa lacuna na qualificação pode culminar em falhas durante a fase de execução, acarretando atrasos na entrega ou a provisão de produtos com padrões de qualidade insatisfatórios.

5.15. Portanto, a exigência do atestado de capacidade técnica integral é fundamental para assegurar que a contratada terá condições de honrar todas as cláusulas do ajuste, e não apenas aquelas relativas aos itens mais significativos. Essa precaução é vital para o êxito do certame como um todo. Nesse contexto, a comprovação de experiência no mercado se revela como um critério indispensável, especialmente considerando a sensibilidade e os elevados riscos inerentes ao fornecimento de artigos de subsistência para o efetivo das Organizações Militares Apoiadas.

## **QUALIFICAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES JÁ SANCIONADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO**

5.16. Com o objetivo de proteger o interesse público e garantir a segurança logística e alimentar das Organizações Militares, a Administração poderá, de forma motivada e em caráter de diligência complementar, exigir de agricultores familiares fornecedores que tenham sido sancionados administrativamente por qualquer Organização Militar do Exército Brasileiro a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

5.17. O atestado deverá comprovar a execução bem-sucedida de fornecimento de objeto similar ao desta licitação, realizado em data posterior à aplicação da sanção. A comprovação visa demonstrar que o agricultor familiar fornecedor sanou as falhas logísticas, técnicas, gerenciais ou de outra natureza que originaram a penalidade anterior, restabelecendo sua capacidade para o cumprimento integral do contrato.

5.18. As especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pelos manuais, catálogos e boletins técnicos do Exército Brasileiro possuem rigor e natureza específicos e superiores, notadamente em aspectos como prazos de validade, embalagem, rotulagem, parâmetros físico-químicos e microbiológicos, e condições de armazenamento e transporte. Essa exigência técnica diferenciada, essencial para garantir a qualidade e a segurança

dos gêneros alimentícios que compõem a alimentação da tropa, muitas vezes não é plenamente conhecida ou compreendida por fornecedores habituados a padrões comerciais convencionais ou a contratos com outros órgãos públicos.

5.19. Nota-se, historicamente, que parte dos fornecedores não possui real conhecimento ou domínio da qualificação técnica específica que será exigida na execução do objeto, o que tem sido uma causa recorrente de falhas contratuais, entregas de produtos inadequados e aplicação de sanções. Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnica pós-sanção visa mitigar esse risco específico, assegurando que o agricultor familiar fornecedor já penalizado demonstre ter adquirido o conhecimento e a capacidade necessários para atender ao elevado padrão de qualidade demandado pela Administração Militar.

5.20. Esta exigência fundamenta-se no legítimo interesse da Administração em evitar a reincidência de falhas contratuais, que possam colocar em risco o abastecimento regular das tropas, conforme experiências negativas documentadas em processos anteriores. Nesse sentido, esse requisito funcionará como um mecanismo de verificação objetiva de capacidade técnica atual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **QUALIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL**

5.21. Os agricultores familiares que atuam como **FABRICANTES de Produtos de Origem Animal** devem apresentar a seguinte documentação:

5.21.1. Certificado de de registro atualizado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) nos termos da Lei 1.283, de 1950, ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme Instrução Normativa nº 17/2020;

5.21.2. Identificação do Responsável Técnico da empresa, por meio de documento válido que comprove o vínculo (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente), nos moldes do Art. 28 da Lei nº 5.517/1968.

5.22. Os agricultores familiares que atuam como **INTERMEDIÁRIOS de Produtos de Origem Animal** devem apresentar a seguinte documentação:

5.22.1. Documentação descrita no subitem 5.24., referente ao seu fornecedor fabricante;

5.22.2. Certificado de registro ou título de relacionamento comercial com o fabricante, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.283/1950, ou da Instrução Normativa nº 17/2020; e

5.22.3. Alvará sanitário, ou documento equivalente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual, distrital ou municipal, atendendo ao disposto na alínea 'd' do Art. 4º e no parágrafo único do Art. 7º, ambos da Lei nº 1.283/1950.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.23. Será obrigatória a apresentação de certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede da empresa, juntamente com balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais, vedada a substituição por documentos provisórios. Caso os balanços tenham sido encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, deverão ser atualizados por índices oficiais.

5.23. Após análise do caso concreto, esta Administração entende como sendo pertinente a exigência de documentos que comprovem a saúde financeira da empresa, incluindo Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), além de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), este último dentro da margem discricionária da Administração.

5.24. A exigência das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, em vez de apenas um, justifica-se pela necessidade de uma análise robusta da saúde financeira e da estabilidade dos agricultores familiares fornecedores. Esta medida permite verificar a tendência econômico-financeira da empresa, assegurando maior confiabilidade na sua capacidade de honrar um contrato de alto valor e longo prazo, fundamental para a segurança logística e alimentar das Organizações Militares.

## REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.25. A habilitação dos participantes, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reger-se-á pelo disposto na Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025. Serão exigidos os seguintes documentos agricultores familiares fornecedores:

5.26. Individuais:

5.26.1. Cópia da inscrição no CPF;

5.26.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do(a) agricultor(a) participante;

5.26.3. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

5.26.4. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital; e

5.26.5. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando aplicável ao gênero alimentício ofertado.

5.27. Organizações:

5.27.1. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.27.2. Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/CNPJ) ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;

5.27.3. Certidões que comprovem a regularidade com a Receita Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.27.4. Declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, conforme modelo constante Anexo IV do Edital.

5.27.5. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital;

5.27.6. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, conforme modelo constante Anexo VIII do Edital;

5.27.7. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando aplicável ao gênero alimentício ofertado; e

5.27.8. Declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

5.28. Disposições Gerais:

5.28.1. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no subitem 5.26.

5.28.2. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

5.28.3. Serão consideradas habilitadas exclusivamente as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos para a sua categoria, de forma legível e dentro do prazo e horários estabelecidos no Edital.

## **6. Da Garantia da Contratação**

6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.1. O oneroso valor da exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante; e

6.1.2. A exigência de garantia, pelo alto valor estimado, pode representar diminuição do universo de interessados restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

## **7. Levantamento de Mercado**

7.1. Conforme estabelecido no item 7.1 do Boletim Técnico BT30.416-01 (6ª Edição, 2023) – Quantitativo de Subsistência (QS), "o procedimento administrativo previsto para a compra institucional da Agricultura Familiar é a chamada pública, não sendo admissível outra modalidade". Esta determinação visa atender ao disposto no Decreto nº 11.802/2023 e à Lei nº 14.628/2023, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), assegurando o cumprimento do limite mínimo de 30% (trinta por cento) para aquisição de gêneros da agricultura familiar, previsto no Art. 4º do Decreto nº 11.476/2023.

7.2. Além disso, o item 7.4 do referido Boletim Técnico determina que as chamadas públicas de quantitativo de subsistência (QS) devem ser realizadas de forma centralizada pelos Comandos de Região Militar/Grupamentos Logísticos (Ccmdo RM/Gpt Log) para todas as Organizações Militares (OM) vinculadas.

7.3. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado identificou que a modalidade de chamada pública é a única admitida pela legislação do Exército Brasileiro para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, sendo a modalidade adequada para este tipo de aquisição direta junto aos agricultores familiares, conforme previsto no Programa de Aquisição de Alimentos.

7.4. A exigência está em estrita conformidade com a IN 40/2020, uma vez que a modalidade de chamada pública é específica para compras da agricultura familiar e está devidamente regulamentada no âmbito do PAA, sendo, portanto, dispensada justificativa alternativa para a não utilização de outras modalidades licitatórias.

## **8. Descrição da solução como um todo**

### **Das responsabilidades**

8.1. **O Comando Logístico/Chefia de Suprimento é responsável por:**

8.1.1. Normatizar e orientar as atividades relativas ao Quantitativo de Subsistência (QS) no Exército Brasileiro (EB) conforme BT30.416-01;

8.1.2. Realizar as especificações técnicas dos artigos de subsistência, conforme BT30.416-01; e

8.1.3. Realizar o planejamento orçamentário da atividade de classe I, provisão de créditos, conforme BT30.416-01.

8.2. **O Comando da 2ª Região Militar é responsável por:**

8.2.1. Estabelecer o nível de segurança levando em conta o Fator de Consumo Regional (FC Regional) de cada artigo do QS, conforme item 6.10 do BT30.416-01;

8.2.2. Realizar a Chamada Pública para Compra Institucional da Agricultura Familiar (CP-CIAF), conforme disposto no item 7 do BT30.416-01, visando atender ao limite mínimo de 30% (trinta por cento) para aquisição de gêneros da agricultura familiar;

8.2.3. Centralizar a realização da CP-CIAF para todas as Organizações Militares (OM) vinculadas, conforme item 7.4 do BT30.416-01; e

8.2.4. Elaborar o edital e anexos de acordo com a legislação vigente, conforme item 7.10 do BT30.416-01, incluindo os modelos de documentos a serem preenchidos pelos fornecedores.

### 8.3. O 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup) é responsável por:

8.3.1. Analisar o consumo das OM apoiadas, realizando estudos nos Quadros Demonstrativos de Atividade do Aprovisionamento (QDAA), calculando o FC tomando por base a média aritmética dos últimos doze meses de provisão de cada artigo de QS, conforme BT30.416-01;

8.3.2. Calcular a quantidade a ser demandada na CP-CIAF, considerando o FC regional do item, a quantidade de FC/meses de aquisição, o estoque existente e a quantidade de recomposição do nível de segurança regional; e

8.3.3. Realizar o recebimento, análise laboratorial, armazenamento, distribuição e entrega dos gêneros alimentícios do QS às Unidades Gestoras (UG) Responsáveis, conforme tabela abaixo, que administram 31 (trinta e um) ranchos, que são utilizados por 62 (sessenta e duas) Organizações Militares, distribuídas por diversas guarnições:

Nº	UG RESPONSÁVEL	OM USUÁRIAS	RANCHOS ADMISTRADOS PELA UG	GUARNIÇÃO
1	2º BPE (Osasco-SP)	2º BPE	2º BPE	Osasco/Barueri
2	EsPCEX (Campinas-SP)	EsPCEX	EsPCEX	Campinas/Jundiaí
3	CPOR/CMSP (São Paulo-SP)	CPOR/CMSP	CPOR/CMSP	São Paulo
4	AGSP (Barueri-SP)	AGSP	AGSP	Osasco/Barueri
5	AMAN (Resende-RJ)	AMAN e BCSv	AMAN	Resende
			BCSv	Resende
6	HMR (Resende-RJ)	HMR	HMR	Resende
7	12º GAC (Jundiaí-SP)	12º GAC	12º GAC	Campinas/Jundiaí
8	2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP)	2º BE Cmb, 11ª Cia E Cmb Mec e 12ª Cia E Cmb L	2º BE Cmb	Pindamonhangaba
			11ª Cia E Cmb Mec	Pindamonhangaba
9	HMASP (São Paulo-SP)	HMASP, CRO/2, 2º CGCFEx, 3º CTA e PRM	HMASP	São Paulo
10	B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP)	B Adm Ap Ibirapuera, 8º BPE, Cmdo CMSE, Cmdo 2ª DE, Cmdo 2ª RM, Cia Cmdo 2ª DE e 3ª Cia Intlg	B Adm Ap Ibirapuera	São Paulo
			QGI	São Paulo
11	2º B Sup (São Paulo-SP)	2º B Sup e 2ª Cia Trnp	2º B Sup (OM)	São Paulo
			2ª Cia Sup	Osasco/Barueri
12	Cmdo 11ª Bda Inf Mec (Campinas-SP)	Cmdo 11ª Bda Inf Mec, Cia Cmdo 11ª Bda Inf Mec, 2ª Cia Com Mec e 11º Pel PE	Cmdo 11ª Bda Inf Mec	Campinas/Jundiaí
			2ª Cia Com Mec	Campinas/Jundiaí
13	4º BI Mec (Osasco-SP)	4º BI Mec, B Mnt Sup AAAe e 5ª Bia AAAe L	4º BI Mec	Osasco/Barueri
14	37º BI Mec (Lins-SP)	37º BI Mec	37º BI Mec	Lins
15	13º R C Mec (Pirassununga-SP)	13º RC Mec	13º RC Mec	Pirassununga
16	2º GAC (Itu-SP)	2º GAC	2º GAC	Itu/Sorocaba

17	2º B Log L (Campinas-SP)	2º B Log e 28º BI Mec / CIOU	2º B Log L	Campinas/Jundiá
18	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) (Caçapava-SP)	Cmdo 12ª Bda Inf L, Cia Cmdo 12ª Bda Inf L, 6º BIL, 12ª Cia Com L e 12º Pel PE	Forte Ipiranga (6º BIL)	Taubaté/Caçapava
19	2º BIL (Amv) (São Vicente-SP)	2º BIL	2º BIL	Baixada Santista
20	5º BIL (Lorena-SP)	5º BIL	5º BIL	Lorena
21	20º GAC L (Barueri-SP)	20º GAC L	20º GAC L	Osasco/Barueri
22	22º B Log (Amv) (Barueri-SP)	22º B Log L	22º B Log L	Osasco/Barueri
23	1º Esqd C L (Amv) (Valença-RJ)	1º Esqd C L	1º Esqd C L	Valença
24	Cmdo DAAe Ex (Guarujá-SP)	Cmdo DAAe Ex e Bia C Cmdo DAAe Ex	Cmdo DAAe Ex	Baixada Santista
25	2º GAAAe (Praia Grande-SP)	2º GAAAe	2º GAAAe	Baixada Santista
26	B Av T (Taubaté-SP)	Cmdo CAVEx, B Av T, 1º BAvEx, 2º BAvEx, B Mnt Sup Av Ex, CIAvEx e Cia Com AvEx	B Av T	Taubaté/Caçapava

#### 8.4. O Escalão Logístico do Comando da 2ª Região Militar (Esc Log/2ª RM) é responsável por:

8.4.1. Consolidar as informações de necessidades de cada OM participante para formulação da relação de itens da CP-CIAF, conforme item 7.9 do BT30.416-01;

8.4.2. Elaborar a requisição para o processo de chamada pública, observando as especificações técnicas estabelecidas nos Boletins Técnicos e as informações obtidas pelo 2º B Sup; e

8.4.3. Efetuar as contratações por meio de empenhos do tipo "global", com amparo legal no Art. 4º da Lei nº 14.628/2023, conforme disposto no item 7.14 do BT30.416-01.

8.5. Os itens a serem licitados são os constantes do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB), 1ª Edição, 2020 e de acordo com os Boletins Técnicos de Especificação de Artigos de Subsistência.

8.6. O preço de referência é o definido pela média aritmética simples dos valores pesquisados, conforme Mapa Comparativo das Pesquisas de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços.

8.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, após a verificação da conformidade com as especificações, com sua consequente aceitação, a qual se dará em até 20 (vinte) dias, condicionada à análise e aprovação pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 2º Batalhão de Suprimento.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. A Cadeia de Suprimento será composta por fornecedores que deverão entregar os gêneros alimentícios do QS no Órgão Provedor (2º B Sup), que é encarregado de receber, armazenar e distribuir o suprimento Classe I adquirido para suprir as OM da 2ª Região Militar.

8.10. O Órgão Provedor (2º B Sup), realizará a distribuição dos gêneros alimentícios do QS às 26 (vinte e seis) OM Responsáveis pelos 31 (trinta e um) ranchos.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Os níveis de suprimento são definidos pelo Estado Maior do Exército – EME (art. 46, do Boletim do Exército, no 52, de 24/12/2020 - NARABST), levando em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos; efetivos

médios apoiados; consumo médio mensal observado; grau de perecibilidade do suprimento; dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores (art. 47, do Boletim do Exército, no 52, de 24/12/2020 – NARABST).

9.2. As quantidades mínimas e máximas para a aquisição de gêneros alimentícios estão presentes no Apêndice I, baseadas no estudo realizado pelo Escalão Logístico do Comando da 2ª Região Militar (Esc Log/2ª RM), especialmente da tabela de necessidades elaborada pelo 2º Batalhão de Suprimento (Apêndice IV), levando em consideração o estoque existente e a necessidade da aquisição para 08 (oito) meses de alimentos para as tropas das Organizações Militares (OM) apoiadas pelo Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM).

## **10. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 9.490.477,00

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.490.477,00 (nove milhões quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**.

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

11.1. Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala. sob o respaldo do dispositivo legal expresso nos Inc. II e III, § 2º, do art. 40, da lei 14.1333/21: na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado).

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

12.1. A presente Chamada Pública para Compra Institucional da Agricultura Familiar (CP-CIAF) mantém interface direta e é estratégica para o planejamento anual de suprimentos do Comando da 2ª Região Militar. O objeto desta contratação complementa e está integrado ao ciclo de aquisições do Quantitativo de Subsistência (QS) para o ano de 2026.

12.2. Em estrito cumprimento ao disposto no item 6.8 do Boletim Técnico 30.416-01 (6ª Edição), que determina a realização de pelo menos dois pregões de QS por ano, esta CP-CIAF foi planejada para atender de forma conjunta e coordenada às demandas de alimentação, assegurando o cumprimento do limite mínimo de 30% (trinta por cento) de aquisições da agricultura familiar, conforme Decreto nº 11.476/2023.

12.3. Dessa forma, esta contratação é interdependente com os dois futuros pregões eletrônicos de QS a serem realizados em 2026, constituindo um conjunto de aquisições complementares para o mesmo fim (subsistência das OM), com cronogramas de entrega que se intercalam, visando garantir o contínuo abastecimento dos Órgãos Provedores e das Organizações Militares apoiadas.

12.4. Foram incluídos no objeto desta chamada pública os itens que a Administração entende passíveis de fornecimento de forma satisfatória por agricultores familiares e suas organizações, considerando a natureza dos produtos, a capacidade produtiva local e regional, bem como os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no edital e seus anexos.

12.5. A seleção dos itens levou em conta a vocação agrícola da região, a sazonalidade dos produtos e a viabilidade logística, assegurando que a aquisição seja realizada em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, sem prejuízo do fomento à agricultura familiar e do atendimento aos objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

13.1. O presente procedimento encontra-se plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, que previu, em sua categoria A-1, os itens objeto desta contratação.

13.2. Esta Chamada Pública dá continuidade ao ciclo de aquisições do Quantitativo de Subsistência (QS), posicionando-se estrategicamente para assumir o abastecimento a partir de 1º de janeiro de 2026. A contratação anterior, vigente até 31 de dezembro de 2025, assegurou a demanda do período em curso, cabendo à presente licitação garantir a transição e a continuidade do suprimento sem interrupções para o Comando da 2ª Região Militar.

13.3. Em conformidade com o disposto no Boletim Técnico 30.416-01 (6ª Edição), recomenda-se que a presente Chamada Pública seja homologada até 15 de fevereiro do exercício financeiro de 2026, assegurando a adequada execução orçamentária e a continuidade do fornecimento.

13.4. Dessa forma, a realização tempestiva deste procedimento assegura a necessária sobreposição entre os contratos, mantendo a vigência anual do abastecimento de gêneros alimentícios e o ininterrupto apoio às Organizações Militares.

## **14. Observância da Lei Complementar 123/2006**

14.1. Com base na análise da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e considerando as características específicas da modalidade Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conclui-se que não é necessária a reserva de parcela para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos editais de chamada pública para esta finalidade. A justificativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

14.1.1. O PAA, regulado pela Lei nº 14.628/2023 e pelo Decreto nº 11.802/2023, tem como fornecedores exclusivos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, pescadores artesanais, aquicultores, povos e comunidades tradicionais, entre outros públicos previstos na Lei nº 11.326/2006.

14.1.2. Esses atores são, em sua grande maioria, pessoas físicas ou organizações formais ou informais da agricultura familiar, e não se enquadram necessariamente no conceito de ME ou EPP conforme a LC 123/2006.

14.1.3. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PAA, especialmente na modalidade Compra Institucional, é realizada mediante chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628/2023.

14.1.4. Trata-se de procedimento administrativo próprio, destinado a viabilizar a compra direta da agricultura familiar, não estando sujeito às regras gerais de licitação que preveem a reserva para MEs e EPPs.

14.1.5. A imposição de cota para MEs/EPPs poderia inviabilizar ou dificultar o acesso dos agricultores familiares e demais beneficiários previstos no programa, uma vez que o foco é a inclusão produtiva e socioeconômica desse público específico, e não a promoção competitiva entre empresas de pequeno porte.

14.1.6. Embora os gêneros alimentícios sejam divisíveis, o PAA já prevê mecanismos de priorização internos, como a preferência para grupos específicos (mulheres, povos indígenas, assentados da reforma agrária etc.), conforme arts. 6º da Lei nº 14.628/2023 e 14 da Resolução GGPAA nº 8/2024.

14.1.7. Nem a Lei do PAA, nem seu decreto regulamentar, nem a Resolução GGPAA nº 8/2024 fazem menção à aplicação de reserva de mercado para MEs/EPPs, o que reforça a especificidade do regime jurídico do programa.

14.2. Diante do exposto, entende-se descabida a reserva de cota para MEs e EPPs na modalidade Compra Institucional do PAA, uma vez que sua lógica de atuação e seu marco legal são orientados pela promoção da agricultura familiar e não pela contratação generalista de empresas. A eventual inclusão de MEs/EPPs dar-se-á de forma indireta, caso estas se enquadrem como organizações formais da agricultura familiar, mas sem caráter de reserva obrigatória.

## **15. Observância do Decreto nº 10.193/2019**

15.1. De acordo com o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, os itens objeto desta contratação, em virtude de suas características específicas, não são classificados como despesas de custeio, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

## **16. Modalidade, Julgamento e Modo de Disputa**

16.1. A modalidade de Chamada Pública foi adotada para este procedimento, conforme determinação expressa do Boletim Técnico 30.416-01 (6ª Edição) que estabelece ser esta a modalidade prevista para a compra institucional da Agricultura Familiar, com dispensa de procedimento licitatório.

16.2. A forma de aquisição direta junto a agricultores familiares e suas organizações, por meio de Chamada Pública, encontra respaldo legal no Decreto nº 11.802/2023 e na Lei nº 14.628/2023, que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional.

16.3. O julgamento para a seleção dos fornecedores será realizado com base nos critérios de priorização estabelecidos no Art. 14 da Resolução GGPAA nº 21/2025, que prioriza grupos específicos como inscritos no CadÚnico, povos indígenas, comunidades tradicionais, mulheres, jovens e fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, conforme a ordem de prioridade definida no edital.

16.4. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada por meio de empenho do tipo "global", nos termos do item 7.14 do Boletim Técnico 30.416-01, permitindo a aquisição parcelada e contínua ao longo do período de vigência do credenciamento.

16.5. O procedimento de Chamada Pública será conduzido conforme os Arts. 14 a 20 da Resolução GGPAA nº 21/2025, que dispõem sobre a divulgação, os prazos, a habilitação, a seleção e a formalização dos contratos, assegurando a observância das regras específicas do PAA.

16.6. Dessa forma, o procedimento será conduzido através de CHAMADA PÚBLICA, na forma estabelecida pela Resolução GGPAA nº 21/2025, utilizando os critérios de priorização nela previstos e a forma de aquisição CONTÍNUA via empenho global, em estrita conformidade com a legislação específica do PAA e as diretrizes do Exército Brasileiro.

## **17. Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

17.1. A equipe de planejamento da contratação, ao analisar a aplicabilidade dos instrumentos de padronização previstos na Lei nº 14.133/2021, observou o disposto no art. 40, V, "a", que estabelece o Princípio da Padronização. Conforme verificação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificou-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização vigente contempla apenas itens genéricos de alimentação, tais como água mineral, açúcar e café, em especificações de caráter geral.

17.2. Conforme estabelece o item 4.2, alínea "a", do Boletim Técnico BT30.416-01 (6ª Edição, 2023) – Quantitativo de Subsistência (QS), é expressamente vedada a aquisição de qualquer gênero ou material que não estejam previstos no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB – EB40-C-30.403), aprovado pela PORTARIA D Abst/COLOG /C Ex Nº 158 - COLOG, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, e nos Boletins Técnicos de Especificação dos Artigos de Subsistência. Esta determinação normativa possui caráter vinculante para todas as Organizações Militares do Exército Brasileiro.

17.3. Ressalta-se que a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que disciplina o Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito do PNCP, em seu art. 6º, prevê a possibilidade de utilização de catálogos setoriais ou específicos quando houver normativo próprio que discipline a matéria.

17.4. Diante do exposto, considerando a obrigatoriedade do uso do CAEB (EB40-C-30.403) para aquisições de QS no Exército Brasileiro e a existência de regulamentação setorial específica que detalha os artigos, suas especificações técnicas e condições de aquisição, conclui-se pela inaplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP

para o presente objeto de licitação. Dessa forma, as aquisições serão realizadas com base exclusiva no CAEB e nos Boletins Técnicos correspondentes, garantindo a necessária padronização, a qualidade dos gêneros e a conformidade com as diretrizes logísticas e nutricionais estabelecidas pelo Comando Logístico do Exército.

## **18. Da Exigência de Amostras**

18.1. A previsão de exigência de amostras tem como objetivo assegurar a conformidade dos gêneros alimentícios com as rigorosas especificações técnicas estabelecidas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e nos Boletins Técnicos aplicáveis, garantindo, assim, a qualidade e a segurança alimentar do efetivo militar.

18.2. A exigência de amostras, ainda que excepcional, encontra amparo legal no art. 17, §3º, art. 41, II, e art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, os quais admitem a comprovação da conformidade do objeto por meio de amostras, protótipos ou testes, desde que devidamente justificada e regulamentada no instrumento convocatório.

18.3. A adoção desse procedimento justifica-se diante do histórico de insucesso em contratações pretéritas, nas quais foram identificadas falhas na execução do objeto, inclusive em situações em que bens de baixa qualidade apresentavam descrição técnica semelhante à de produtos idôneos. Tais ocorrências comprometeram a segurança logística e alimentar das Organizações Militares apoiadas, conforme documentado no item 5 deste ETP.

18.4. A previsão será aplicada de forma ponderada e motivada, observando os seguintes cenários:

18.4.1. Existência de dúvida fundada por parte da Administração quanto à qualidade do item ofertado;

18.4.2. Oferta com indícios de inexecuibilidade do objeto; e

18.4.3. Demais situações correlatas que justifiquem a verificação prática da conformidade.

18.5. A análise das amostras será realizada pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 2º Batalhão de Suprimento, assegurando avaliação técnica especializada e isenta, em conformidade com as Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia (EB40-IR-30.402).

18.6. Dessa forma, a exigência de amostras configura-se como medida técnica, proporcional e necessária, destinada a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, segurança alimentar e logística.

## **19. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

19.1. A contratação de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar, por meio da Chamada Pública para Compra Institucional, trará os seguintes benefícios estratégicos e operacionais para o Comando da 2ª Região Militar e suas Organizações Militares (OM) apoiadas:

19.1.1. Garantia do contínuo e ininterrupto abastecimento do Quantitativo de Subsistência (QS) para as 62 Organizações Militares, assegurando a alimentação diária do efetivo militar;

19.1.2. Estabilidade no fornecimento até 31 de dezembro de 2026, com base no regime de entrega contínua via empenho global, conforme planejamento logístico centralizado;

19.1.3. Padronização, controle de qualidade e segurança alimentar, com base no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e nos Boletins Técnicos, otimizando os processos de recebimento, armazenamento e distribuição pelo 2º Batalhão de Suprimento;

19.1.4. Eficiência econômico-financeira, por meio da estabilidade de preços, previsibilidade orçamentária, maximização da aplicação dos recursos públicos e redução de custos logísticos e administrativos com a centralização das aquisições;

19.1.5. Estrito cumprimento da legislação vigente, em especial o Decreto nº 11.802/2023 e a Lei nº 14.628 /2023, que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional;

19.1.6. Fortalecimento da integração entre o Exército Brasileiro e a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento regional, a inclusão socioeconômica e o fomento a práticas produtivas sustentáveis, em alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da 2ª RM; e

19.1.7. Aprimoramento da gestão de suprimentos, com maior transparência, competitividade e consolidação de um modelo de aquisição contínua e eficiente, garantindo a complementaridade do ciclo de suprimentos.

19.2. Dessa forma, a presente contratação não apenas atende às necessidades imediatas de subsistência das OM, mas também reforça o compromisso da 2ª Região Militar com a eficiência administrativa, a sustentabilidade e o apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar.

## **20. Providências a serem Adotadas**

20.1. O objetivo da contratação em questão é exclusivamente a compra de bens, especificamente gêneros alimentícios. Dessa forma, não se faz necessário implementar medidas relacionadas à capacitação de pessoal.

20.2. Quanto à infraestrutura, não serão necessárias adaptações, visto que o 2º Batalhão de Suprimento já possui áreas apropriadas para o armazenamento dos itens.

## **21. Possíveis Impactos Ambientais**

21.1. No âmbito desta contratação, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em especial as contidas no Sumário – Parte Específica, Item 6.

21.2. Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, apresentam impacto ambiental reduzido. Contudo, conforme orienta o Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), o sistema de produção e distribuição de alimentos pode gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade, tais como:

21.2.1. Uso intensivo de agrotóxicos, fertilizantes químicos e água;

21.2.2. Elevado consumo de energia e emissão de poluentes no transporte e manufatura;

21.2.3. Geração de resíduos de embalagens não biodegradáveis; e

21.2.4. Redução da biodiversidade e comprometimento de recursos hídricos e naturais.

21.3. Em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a contratada deverá comprovar o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, por meio dos seguintes documentos:

21.3.1. Certificado de Regularidade (CR) do fabricante/industrial no Cadastro Técnico Federal (CTF), para itens enquadrados no Anexo I da referida norma, exceto hortifrutigranjeiros *in natura*; e

21.3.2. Declaração ou documento comprobatório de dispensa de registro no CTF/IBAMA, quando for o caso, sob as penas da lei.

21.4. Qualquer impacto ambiental decorrente da produção, distribuição ou descarte de materiais relacionados ao objeto desta contratação será de responsabilidade integral da contratada, cabendo a esta adotar as medidas necessárias para mitigação e compensação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

21.5. A preferência por gêneros *in natura* e o estímulo à aquisição da agricultura familiar reforçam o compromisso da Administração com a sustentabilidade ambiental, a saúde nutricional do efetivo e a redução de impactos negativos associados a cadeias produtivas de alto custo ecológico.

## 22. Plano Diretor de Logística Sustentável

22.1. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em total conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da 2ª Região Militar (2025–2026), atendendo à Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e às políticas de sustentabilidade do Exército Brasileiro. O presente processo de aquisição de gêneros alimentícios incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhando-se aos seguintes eixos temáticos do PLS:

22.1.1. Licitações e Contratos: Inserção de cláusulas de sustentabilidade nos editais, priorizando fornecedores que adotem boas práticas ambientais e comprovem origem sustentável dos produtos, especialmente aqueles de origem animal; e

22.1.2. Eficiência no Uso de Recursos: Estímulo à aquisição de gêneros com maior vida útil e menor desperdício, contribuindo para a redução do consumo de água, energia e geração de resíduos ao longo da cadeia logística.

22.2. Dessa forma, o presente procedimento licitatório reforça o compromisso da 2ª RM com a gestão pública sustentável, a transparência e a responsabilidade socioambiental, em sintonia com o Plano de Gestão Estratégica e as diretrizes do Comando Logístico do Exército Brasileiro.

## 23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 23.1. Justificativa da Viabilidade

23.1.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado para o objeto em questão, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação para atender às necessidades dos Serviços de Aprovisionamento no que concerne ao fornecimento do Quantitativo de Subsistência (QS) destinado à alimentação do efetivo das Organizações Militares vinculadas à 2ª Região Militar.

23.1.2. Verifica-se a viabilidade técnica da aquisição, uma vez que os itens a serem licitados estão devidamente padronizados no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e em seus Boletins Técnicos, selecionados com base em pesquisa de satisfação junto às OM apoiadas e quantificados conforme histórico de consumo e disponibilidade orçamentária prevista no Plano de Descentralização de Recursos L

23.1.3 Quanto à viabilidade mercadológica, o levantamento de mercado realizado demonstra que os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública possuem ampla disponibilidade no mercado.

23.1.4. Por fim, constata-se a viabilidade econômica da contratação, respaldada pela competitividade do segmento, que tende a favorecer a disputa por preços mais vantajosos, evitando onerosidade excessiva para a Administração Pública. A adoção da modalidade de Compra Institucional, com validade de até 31 de dezembro de 2026, também contribui para a economicidade e a manutenção do equilíbrio contratual.

## 24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JORGE LUIZ SCHIEL GIGOLOTTI**

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 15:23:05.*